

LEI Nº. 3.354

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a constituir, sob a forma de empresa pública, a Central de Abastecimento de Caruaru-CEACA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU. "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Caruaru autorizado a constituir uma empresa pública, sob a denominação de Central de Abastecimento de Caruaru, que adotará a sigla CEACA e terá por finalidade superintender a política do Governo Municipal no setor do suprimento de produtos alimentares, através da implantação e administração de centros de abastecimento e outros equipamentos que possam interferir no processo de distribuição e comercialização desses produtos.

Art. 2º - A CEACA estará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, gozando de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e terá patrimônio próprio.

§ 1º - A CEACA terá sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

§ 2º - O funcionamento da CEACA será regido e regulamentado pelas disposições constantes de estatutos próprios, expedidos por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, os quais estabelecerão a organização, atribuições e normas funcionais dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

*[Assinatura]*

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades e para o exercício de sua política de ação, a CEACA visará, basicamente, os seguintes objetivos:

I - participar de programas governamentais voltados para a produção e o abastecimento de produtos alimentares, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com outros órgãos vinculados ao setor;

II - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades.

Art. 4º - O Poder Executivo assegurará à CEACA a efetivação de providências julgadas convenientes para o desempenho de suas funções, especialmente quanto à execução de planos e programas voltados para o setor do abastecimento alimentar.

Art. 5º - A CEACA terá um capital inicial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), realizado totalmente pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá transferir para o patrimônio da CEACA os bens móveis e imóveis, estes mediante autorização específica do Poder Legislativo, pertencentes ao acervo da Prefeitura Municipal de Caruaru que sejam considerados necessários à implantação e funcionamento da Empresa.

Art. 7º - O Capital da CEACA, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos de capital feitos pela Prefeitura, reavaliação do seu ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

Art. 8º - Além do capital a que refere o artigo anterior, a CEACA poderá contar com os seguintes recursos provenientes de:

- I - créditos adicionais;
- II - contribuições públicas ou privadas;
- III - dotações orçamentárias especificamente a ela destinadas;

- IV - doações e legados;
- V - receitas operacionais;
- VI - dotações federais ou estaduais destinadas à implementação de programas voltados para o setor do abastecimento alimentar;
- VII - outras fontes de qualquer natureza que lhe sejam destinados.

Art. 9º - A administração da CEACA será exercida, a nível executivo, por uma Diretoria constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução de seus membros para mandatos subsequentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria, demissíveis "ad nutum", serão nomeados por livre escolha do Prefeito do Município.

§ 2º - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos nos estatutos da Empresa, aprovados por decreto do Prefeito do Município e detalhados, a nível de unidades vinculados no seu Regimento Interno.

Art. 10 - A CEACA terá um Conselho de Administração, que atuará como órgão de decisão superior, integrado por 8 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos e sua composição será a seguinte:

- I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - o Secretário de Finanças;
- III - o Secretário de Serviços Urbanos;
- IV - o Diretor Presidente da CEACA;
- V - um representante dos produtores rurais, indicado pelas entidades representativas do setor;
- VI - um representante do segmento empresarial, indicado através de escolha conjunta feita pelas Diretorias da Associação Comercial e Industrial de Caruaru, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru e Clube de Diretores Lojistas de Caruaru;
- VII - um representante da comunidade, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Caruaru;

VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caruaru.

§ 1º - É permitida a recondução dos membros do Conselho de Administração para o exercício do mandato subsequente.

§ 2º - As competências do Conselho de Administração, bem como as atribuições de seus membros serão disciplinadas em regimento próprio, elaborado à vista dos estatutos sociais da empresa e aprovado pelo Prefeito do Município.

§ 3º - Caberá a Presidência do Conselho de Administração ao Diretor Presidente da CEACA, que somente terá perante o mesmo o voto de qualidade.

Art. 11 - A CEACA terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo composto pelos seguintes integrantes.

- I - um representante do Poder Legislativo;
- II - um representante indicado pela Secretaria de Finanças;
- III - um representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentesco até 2º (segundo) grau, com qualquer membro da Diretoria.

§ 2º - As competências do Conselho Fiscal, bem como as atribuições de seus membros, serão estabelecidas na conformidade do disposto no artigo 10 desta Lei.

§ 3º - Os mandatos de que dispõem os artigos 9º, 10 e 11, desobrigam o Conselho Fiscal à assunção do Prefeito subsequente.

§ 4º - Os honorários dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixados anualmente, até o máximo da remuneração prevista no artigo III, pelo Prefeito do Município.

Art. 13 - O regime jurídico do pessoal da CEACA será o da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do disposto no artigo 173, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º - O pessoal da CEACA será admitido pela Diretoria, observados os critérios estabelecidos no seus estatutos e nos níveis salariais do mercado de trabalho.

§ 2º - Os servidores públicos postos à disposição da CEACA terão assegurada a contagem do tempo de serviço com efetivo exercício no respectivo cargo ou função, observadas as disposições do artigo 81, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 14 - Em caso de extinção da CEACA o seu acervo mobiliário e imobiliário reverterá ao patrimônio do Município que se responsabilizará, se for o caso, pelo passivo porventura existente.

Art. 15 - Até 30 (trinta) dias após ter a CEACA adquirido personalidade jurídica, o Conselho de Administração expedirá o Regimento Interno da Empresa.

Art. 16 - As despesas preliminares com a instalação e manutenção da CEACA serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4320/64 e nos limites autorizados na Lei do Orçamento Anual.

Art. 17 - Fica extinto o Departamento de Abastecimento, unidade 10.5, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 3263/89, na data em que a CEACA adquirir personalidade jurídica.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as do artigo 58, incisos III, V e VI do Decreto Municipal nº 125, de 31 de dezembro de 1984, na parte que dispõe sobre central de abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, 26 de dezembro de 1990.